

Recurso interposto em 28 de janeiro de 2022 — Collard/Parlamento e ID**(Processo T-53/22)**

(2022/C 158/11)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Gilbert Collard (Vauvert, França) (representante: B. Kuchukian, advogado)*Recorridos:* Parlamento Europeu e Grupo político Identidade e Democracia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular as duas decisões, em primeiro lugar, a de suspensão provisória de 22 de janeiro de 2022, em segundo lugar, a de exclusão de 25 de janeiro de 2022;
- ordenar a suspensão imediata destas duas decisões.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do recurso destinado à anulação, em primeiro lugar, da Decisão de 22 de janeiro de 2022 da mesa do Grupo político Identidade e Democracia (ID) que o suspendeu do grupo por um período de dois meses e, em segundo lugar, da Decisão de 25 de janeiro de 2022 do Grupo político Identidade e Democracia (ID) que o excluiu do referido grupo, o recorrente critica estas decisões, quanto à forma, por não respeitarem o processo disciplinar elementar e, quanto ao mérito, por não terem nenhum fundamento válido.

Recurso interposto em 28 de janeiro de 2022 — Rivière/Parlamento e ID**(Processo T-54/22)**

(2022/C 158/12)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Jérôme Rivière (Paris, França) (representante: B. Kuchukian, advogado)*Recorridos:* Parlamento Europeu e Grupo político Identidade e Democracia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular as duas decisões, em primeiro lugar, a de suspensão provisória de 21 de janeiro de 2022, em segundo lugar, a de exclusão de 25 de janeiro de 2022;
- ordenar a suspensão imediata destas duas decisões.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do recurso destinado à anulação, em primeiro lugar, da Decisão de 21 de janeiro de 2022 da mesa do Grupo político Identidade e Democracia (ID) que o suspendeu do grupo por um período de dois meses e, em segundo lugar, da Decisão de 25 de janeiro de 2022 do Grupo político Identidade e Democracia (ID) que o excluiu do referido grupo, o recorrente critica estas decisões, quanto à forma, por não respeitarem o processo disciplinar elementar e, quanto ao mérito, por não terem nenhum fundamento válido.